

DECRETO N.º 2767, DE 09 DE MAIO DE 2012.

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA FACE AO SURTO EPIDÊMICO DE HEPATITE TIPO A E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Constituição Federal de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e a Lei Orgânica, quanto às competências do Prefeito Municipal, e ,

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, a , segundo análises epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde, restou constatado um surto epidêmico de Hepatite tipo A em alguns bairros do 1º Distrito do Município de Mangaratiba;

Considerando que a população do Município de Mangaratiba, segundo dados oficiais do IBGE é de 37.343 habitantes;

Considerando que somente nos últimos 10 (dez) dias, foram diagnosticados cerca de 100 (cem) casos de Hepatite tipo A, segundo informações técnicas, para cada caso diagnosticado existe a probabilidade de mais 03 (três) infectados, ou seja, na data de hoje, existe a efetiva probabilidade de termos 300(trezentos) casos;

Considerando que a maior incidência dos casos diagnosticados se deu na faixa etária de jovem na totalidade dos casos investigados até o momento;

Considerando que no Brasil existe uma estatística de incidência da Hepatite “A” de 130(cento e trinta) casos para cada 100.000 (cem mil) habitantes, segundo fonte da FUNASA – Ministério da Saúde – Guia de Vigilância Epidemiológica – Volume I – quinta edição – 2002 – pg 407\426, e que o Município de Mangaratiba, até esta data, está com 100 (cem) casos diagnosticados para uma população urbana de 37.343 habitantes, matematicamente não é necessário grande esforço, maiores delongas e\ou malabarismos burocráticos para afirmarmos que estamos diante de um perigo iminente de dano coletivo, vez que estamos diante da espantosa taxa de incidência da enfermidade na população do Município, visto que estamos com um percentual de 3 (três) vezes acima do índice tolerável;

Considerando que a probabilidade da causa determinante do problema incidirá sobre a qualidade da água para o consumo humano, tendo em vista a vulnerabilidade vez no sistema de tratamento de água e esgotamento sanitário, com grande incidência de poços manuais e semi-artesianos nas residências, construídos nos fundos dos quintais no mesmo terreno onde se constrói as fossas sépticas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA no 1º Distrito do Município de Mangaratiba, em especial nos bairros da Praia do Saco, Nova Mangaratiba, *El Ranchito*, Rua da Palha, Moraes, Ibicuí e Centro, provocado por motivo de força maior, ao qual é caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em função do surto epidêmico de Hepatite tipo A, com consequências e fatos acima narrados.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de contactar e solicitar recursos, pessoal especializado, material, equipamentos, medicamentos e demais bens necessários para diagnóstico, prevenção, eventual tratamento e correção de causas determinantes, com a urgência que o caso requer, em todos os órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive da Administração Indireta;

Art. 3º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que efetuem a regular divulgação do surto epidêmico de Hepatite tipo A, bem como dos meios eficazes para prevenir e tratar enfermidade.

Art. 4º – Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Vigilância Sanitária, para o monitoramento e análises dos reservatórios, fontes, poços etc. de abastecimento de água do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – Face à Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, bem como da notória relevância do Direito à Saúde e à Vida, ficam os agentes de saúde autorizados a entrar em imóveis públicos e particulares, com observância do Devido Processo Legal, que oferecerem risco à saúde pública.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de Portaria, designará comissão especial para relatar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde tendentes a solucionar, com maior brevidade possível, o surto epidêmico de Hepatite tipo A no 1º Distrito do Município de Mangaratiba.

Art. 6º - Todas as Secretarias deverão envidar esforços e priorizar a correção das causas determinantes e consequências do surto epidêmico de Hepatite tipo A, inclusive com a apuração dos fatos que levaram à ocorrência da situação.

Art. 7º - Fica possibilitada a dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, para a compra de bens e prestação de serviços necessários à solução do surto epidêmico, em especial para aquisição de água potável destinada a distribuição à população de baixa renda.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos por prazo indeterminado, enquanto permanecer o surto epidêmico de Hepatite tipo A no 1º Distrito do Município de Mangaratiba, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de maio de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito